DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Atribuição de Classe/Aulas 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 3764, DE 17 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARREGADA DE PROMOVER E COORDENAR SUA ELABORAÇÃO.

Bruno Floriano de Oliveira, Prefeito de Guaiçara, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que Constituição Federal. nos artigos 30, Inciso VI; 204, 211§ 2°, 212 e em especial no art. 227, determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

CONSIDERANDO a Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

CONSIDERANDO a Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei no 13.257, de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8°.

CONSIDERANDO as leis setoriais de saúdo (nº 8.080/1990 - SUS), educação (nº 9.294/1996 - LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e a proteção especial à criança:

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; sobre saúde e bem-estar; sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010 e

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais.

DECRETA

Art. 1ª - Que seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI deste Município de Guaiçara, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância.

§ 1ª - Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico. Dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2° - São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição. a educação infantil. a convivência familiar e comunitária, assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2° - Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Guaiçara, que será integrada pelos seguintes representantes:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Márcio Henrique de Mendonça

II - Conselho Tutelar:
Amanda Taciane Alvarenga Lima

III – Secretaria Municipal de Saúde:
Edilaine Niza Teixeira Echeto

IV - Secretaria Municipal de Educação:
Alan Rafael de Oliveira

V - Secretaria Municipal de Assistência Social:
Ana Maria Zamian Petrucci

VI - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer:
Milton dos Santos

VI – Diretoria Municipal da Fazenda Pública:
Claudia Maria Borini Vitorino

VII – Conselho Municipal de Saúde:
Vanessa Cristine Lemes de Azevedo

VIII – Conselho Municipal de Educação:
Moacir Ferreira de Amorim

IX – Conselho Municipal de Assistência Social:
Maria Caroline Pinto Jorge

X - Associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança:
Ana Rosa Sampaio Bento

XI - Órgãos da imprensa:

Gilson Jorge Herrero

§1ª - Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2° - A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras. Seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI).

Art. 3° - Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI - Plano Municipal da Primeira Infância em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens. Possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

S 1° - A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei no 13.257/2016, em seus art. 4° caput e parágrafo único.

§ 2º - As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4° - A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1ª - A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de Consulta Pública, Audiência Pública, Seminário e Fóruns temáticos.

§ 2° - O Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionada à criança e ao adolescente.

Art, 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 17 de maio de 2023

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Este é digitado e registrado no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município Guaiçara https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da Lei.

Sueli de Fatima Fabiani

Assistente Administrativo

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

EDITAL DE ATRIBUÇÃO DE CLASSES/AULAS nº15/2023

O Secretário Municipal de Educação de Guaiçara, no uso de suas atribuições, torna pública a sessão de atribuição para os classificados no Processo Seletivo nº001/2022, Processo Seletivo Simplificado nº02/2023 e Processo Seletivo Simplificado nº 03/2023, a realizar-se na Secretaria Municipal da Educação, no dia 24/05/2023, quarta-feira, sito a Rua Antonio Buzinaro, 478 – Centro, em Guaiçara. Será necessária a apresentação do diploma da formação exigida para o cargo e documentos pessoais (RG e CPF), original e cópia, declaração de horário de trabalho (aos que desempenham uma função em outra rede) para fins de acúmulo, bem como professores aposentados devem apresentar cópia da publicação no Diário Oficial, conforme edital do Processo Seletivo nº 001/2022.

Função: Horários das atribuições:
- Assistente de Educação Infantil 8h
- Professor de Ensino Fundamental 8h15min
- Professor de Educação Física 8h30min
- Professor de Arte 8h45min
- Professor de Libras 9h

OBS: NÃO PROVIDENCIAMOS CÓPIA DE DOCUMENTOS.

Vagas:

CMEI "Profª Maria Luiza Buzinaro Cândido"
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- ATC I C – período integral – sala livre.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

- Tarde: 1ª Etapa B, 2ª Etapa B. (4 aulas)

EMEF "Prof. Henrique Unger"
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

- Apoio escolar – período vespertino – em substituição a professora Danielle Tolin Lazaro que está em licença saúde no período de 30 dias, a partir de 18/05.

CEM "Construindo Sonhos"
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

- Manhã: 8 aulas – dias alternados – salas livres.

EMEIF "Zacharias de Souza Leão"
PROFESSOR DE ARTE

- Manhã: 2º ano A, 2º ano B, 3º ano A, 4º ano A (8 aulas)

PROFESSOR DE LIBRAS

- 5º ano A – período da manhã (30h).

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a convocação dos candidatos para a sessão de atribuição de classe/aulas, aprovados no processo seletivo 001/2022 e Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023 e nº 02/2023 da Prefeitura Municipal de Guaiçara, na classificação listada

abaixo:

- Assistente de Educação Infantil:

Candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2023 nas posições de 56 ao 68.

- Professor de Ensino Fundamental:

Candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 003/2023 nas posições de 08 ao 63.

- Professor de Educação Física:

Candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 002/2023 nas posições de 01 ao 06.
Candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 003/2023 na posição 01.

- Professor de Arte:

Candidatos classificados no Processo Seletivo nº 01/2022 nas posições de 01 a 04.
Candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 nas posições de 01 ao 06.
Candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023 nas posições de 01 ao 03.

- Professor de Educação Libras:

Candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 002/2023 na posição 01.
Candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 003/2023 na posição 01.

Guaiçara, 19 de maio de 2023
ALAN RAFAEL DE OLIVEIRA
RG 49.627.145-3
Secretário Municipal de Educação

.....